PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 14 DE 14 DE ABRIL DE 2023

MENSAGEM Nº 15 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a segurança das escolas públicas municipais, oferecendo uma opção para restringir o acesso ao interior dos prédios públicos através da adoção de medidas que permitam uma maior identificação das pessoas.

Além das medidas de restrição, a lei também prevê a adoção de projetos de orientação e conscientização da população, permitindo que seja restaurada a sensação de segurança abalada pelos recentes ataques terroristas ocorridos em escolas pelo Brasil.

Ademais, as ações também visam minimizar o efeito nocivo da evasão escolar em razão do receio dos pais em deixar os filhos irem à escola neste cenário de insegurança.

O tema da violência nas escolas voltou a pautar o debate público com o recente ataque à Escola Thomazia Montoro, onde um garoto de 13 anos entrou portando uma faca e assassinou a professora Elisabete Tenreiro, de 71 anos, bem como o ataque ocorrido no dia 05/04 na cidade de Blumenau-SC, em que um homem invadiu uma creche e matou quatro crianças.

É dever do Estado proteger e zelar pela segurança das crianças e adolescentes e desta nobre Casa o de impedir que tragédias como essas ocorridas sejam normalizadas no âmbito da sociedade.

Os custos envolvidos para implementação parcial das diretrizes previstas nesta Lei são da ordem de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), pelo período inicial de 6 meses.

Por fim, requer-se que o presente projeto seja recebido e apreciado em regime de urgência.

Pariquera-Açu, 14 de abril de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Pariquera-Açu

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 14 DE 14 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA DE CONTROLE DE ACESSO PARA AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Pariquera-Açu, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de controle de acesso para ampliação da segurança nas escolas da rede pública de ensino do município de Pariquera-Açu", que será implementado com as seguintes diretrizes:

Inciso I – garantir a segurança dos alunos, professores e demais servidores que trabalhem nas unidades escolares da rede municipal;

Inciso II – implementar a atuação dos controladores de acesso nas unidades escolares da rede municipal, visando limitar o ingresso de pessoas estranhas às atividades corriqueiras das escolas;

Inciso III – instituição de palestras e seminários de orientação e esclarecimentos aos alunos, professores e servidores das escolas, sobre como detectar situações de violência, uso de drogas, bullying, entre outros no ambiente escolar ou ambiente virtual e como enfrentá-los de forma adequada;

Inciso IV – estabelecimento de protocolos de segurança em casos de situações de emergência, tais como atentados terroristas ou invasão das escolas, com participação dos professores, alunos, pais, coordenadores, autoridades locais e forças de segurança pública;

Inciso V – promover a escuta ativa de eventuais reclamações ou apontamentos que os alunos possam fazer em relação ao ambiente escolar.

§1º - Os controladores de acesso descritos no inciso II deste artigo será provenientes de empresa especializada que será contratada para prestação desse serviço mediante processo de licitação.

Art. 2º Esta Lei tem como escopo aumentar a segurança nas unidades de ensino municipais, bem como salvaguardar a vida e a integridade física,

moral e psicológica dos alunos e profissionais das escolas, bem como garantir e preservar a ordem pública, a paz e o bem-estar social.

Art. 3º Como forma de garantir o cumprimento das normas previstas nesta lei, poderá ser solicitado auxílio das forças policiais do Estado, nos termos do artigo 63, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Pariquera-Açu, 14 de abril de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Pariquera-Açu